PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

MENSAGEM DE VETO Nº 003/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Comunico-lhe que, nos termos do art. 38, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 66, §1º da Constituição da República, **DECIDI VETAR TOTALMENTE**, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, as Emendas Aditivas nº 01 e nº 02 ao Projeto de Lei da LDO para o exercício de 2026, aprovadas por essa egrégia Casa Legislativa.

RAZÕES DO VETO

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
08 AGO 2025
Horas: 13:36
Ass:

As emendas ora vetadas apresentam a seguinte redação:

Emenda Aditiva nº 01:

> "Toda vez que o Executivo for solicitar abertura de crédito adicional, este deverá apresentar a ação governamental com a sua descrição, forma de implementação, produto, unidade de medida e beneficiário, na forma descrita no Manual Técnico de Orçamento de 2025, páginas 37 e 38."

Emenda Aditiva nº 02:

> "Anexo contendo todas as ações que serão desenvolvidas nas unidades orçamentárias, devendo estas apresentarem descrição, forma de implementação, produto, unidade de medida e beneficiário, na forma descrita no Manual Técnico de Orçamento 2025, páginas 37 e 38."

À primeira vista, ambas as emendas podem parecer iniciativas de aperfeiçoamento técnico do processo orçamentário. No entanto, **contêm vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade, técnica legislativa e contrariedade ao interesse público, como passo a demonstrar.**

Violação à Constituição da República e à Lei Orgânica Municipal
Nos termos do art. 165 da Constituição Federal e do art. 114 da Lei Orgânica Municipal, cabe privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre matéria orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais.

As emendas em questão impõem requisitos ao conteúdo e à forma dos projetos de lei de iniciativa privativa do Executivo, alterando substancialmente seu formato e restringindo sua discricionariedade administrativa.

Tal ingerência configura vício material e formal, violando a separação dos Poderes (art. 2º da CR/88), a reserva de iniciativa (art. 61, §1º, II, "b", da CR/88), e a autonomia administrativa municipal (art. 30, I e III).

2. Contrariedade à Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a gestão orçamentária deve ser responsável, planejada e flexível. Nenhuma de suas disposições impõe a apresentação de ações detalhadas com base em manual federal como condição para a abertura de créditos adicionais.

Ao contrário, a LRF (art. 1º, §1º e art. 4º, §1º) exige que a LDO disponha sobre as prioridades e metas da Administração Pública, não impondo modelo fixo, externo ou exaustivo para a sua execução. Vincular a atuação orçamentária do Município a um modelo técnico e circunstancial da União representa um engessamento da gestão fiscal, o que afronta os princípios da eficiência e da razoabilidade na administração pública.

3. Desrespeito à Lei nº 4.320/1964

A Lei nº 4.320/1964 regula os créditos adicionais (art. 40 a 46), exigindo: exposição de motivos; justificativa da necessidade; indicação da fonte de recursos.

Não se exige – nem se recomenda – a apresentação de dados como "produto", "unidade de medida" ou "beneficiário" em projetos de abertura de crédito. A imposição desse nível de detalhamento compromete a agilidade e a efetividade da ação administrativa, especialmente em situações de urgência, como calamidades ou execução de convênios.

4. Submissão a manual técnico da União – instrumento sem força normativa:

O Manual Técnico de Orçamento citado pelas emendas é de uso interno da União, sem força obrigatória para os entes federados. Trata-se de instrumento meramente orientativo, utilizado pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), **constantemente alterado por portarias internas, sem garantia de estabilidade ou coerência em seu conteúdo.**

A União, inclusive, não aplica integralmente esse manual aos seus próprios projetos de abertura de crédito, muito menos o impõe como exigência legal. **Submeter a gestão municipal a esse documento é incompatível com a autonomia municipal e com o princípio da legalidade estrita.**

5. Vício de técnica legislativa:

Registra-se, ainda, erro formal de técnica legislativa em ambas as emendas. Pretendendo criar exceções ou condicionantes ao procedimento geral de abertura de créditos, os autores acrescentaram novos incisos ao caput dos dispositivos, quando tecnicamente deveriam ser propostos parágrafos.

A forma adotada compromete a lógica do texto normativo, sua clareza e sua coerência sistêmica, em desacordo com as boas práticas legislativas e o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 095/1998 que "*Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
procuradoria@santanadavargem.mg.gov.br

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos acima expostos — inconstitucionalidade formal e material, ilegalidade, afronta à autonomia municipal, engessamento da ação governamental, inadequação técnica e violação de normas orçamentárias — veto integralmente as Emendas Aditivas nº 01 e nº 02 ao Projeto de Lei da LDO para o exercício de 2026.

A manutenção desses dispositivos comprometeria a efetividade da gestão pública, violaria normas constitucionais e legais, e colocaria o Município sob a tutela de instrumento federal sem força normativa, restringindo indevidamente a discricionariedade do Poder Executivo.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me conduziram a vetar as mencionadas emendas, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, confiando em sua sensatez e compromisso com a boa governança pública.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2025.08.08 12:03:16 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG